

## ADOÇÃO E DIREITO DA CRIANÇA A UMA FAMÍLIA

HELENA GONÇALVES,  
Aveiro, 2012

### SENSAÇÕES CONTRADITÓRIAS

#### SEGURANÇA

- Quadro normativo de referência, produto de uma reflexão também transnacional - CSDC
- Estrutura que suporta uma adoção não é solitária
  - conta com o contributo de outros saberes
    - Psicologia
    - Serviço social
    - Medicina
    - Educação
    - Sistema judicial

#### INSEGURANÇA

- Interesse da criança - seu futuro
  - razão de ser
  - parâmetro
  - destinatária da decisão

↓

  - Corte com o biológico
  - Ligação ao afectivo

## FONTES NORMATIVAS

- **CSDC**

Preâmbulo, 9º, 20º e 21º

- **CRP**

36º, 67º, 69º

- **Código Civil**

1576º, 1973º a 2002º-D

- **CPC**

1409º a 1411º (ex vi 150º e 161º da OTM)

- **DL 185/83, de 22.5**

- **OTM**

146º c), 147º f), 149º a 161º e 162º a 173ºG

- **Lei 144/99, de 1.9 (LPCJP)**

11º a), 21 nº 2 f), 35º nº 1 g) e nº 3, 38º, 38-A, 62º-A, 63º nº 1 c), 65º nº 2, 68 a), 88º nº 7, 104º nº 3, 114º nº 2

**FAMILIA: principal instituição socializadora das crianças**

- **Direito** a um desenvolvimento pleno e harmonioso

- Afecto/carinho
- Amor
- Promova educação
- Zele pela segurança, saúde sustento
- Promova seu desenvolvimento físico, psíquico e afectivo.fal

FALTA

ausência

incapacidade

SUBSTITUIÇÃO

Processo de adoção nº0000

Exmo Senhor Dr.  
Juiz



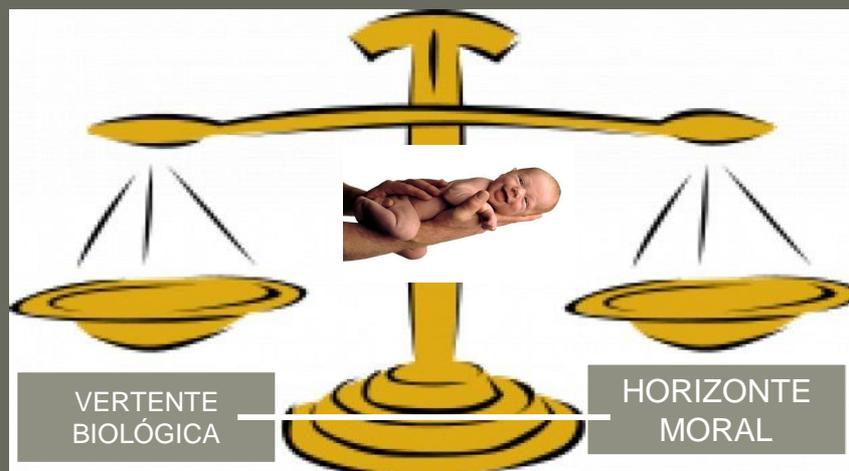
tendo completado 18 anos,  
venho solicitar informação  
sobre a identidade dos meus  
pais biológicos.

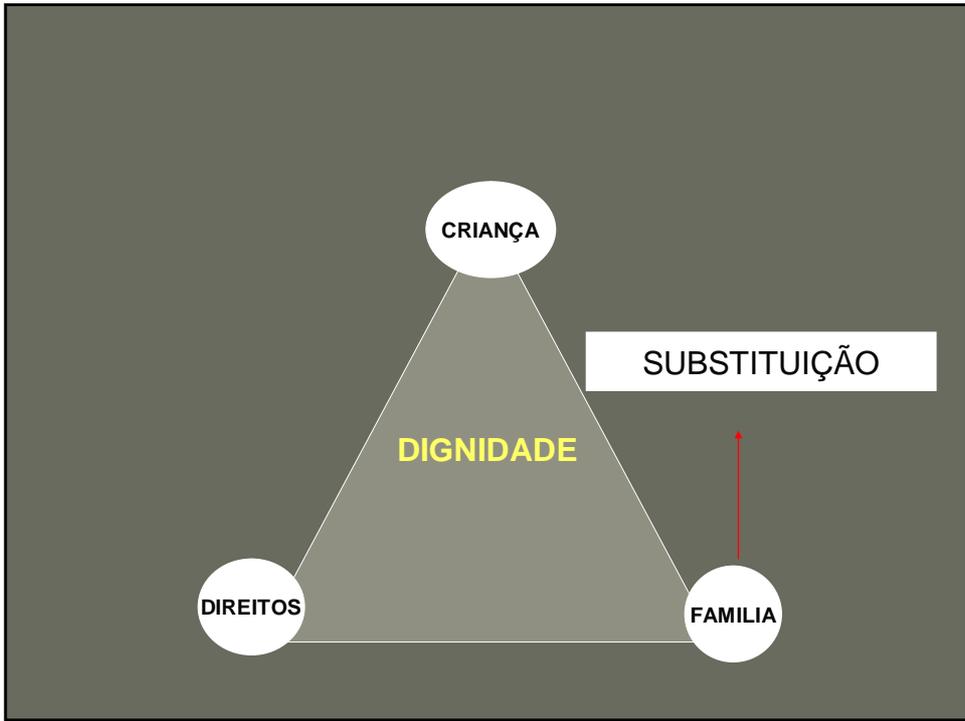
PD

- “(...) a humanidade permanece, necessariamente, inacabada, mais sonhada do que definida, mais imaginada do que plenamente realizada “

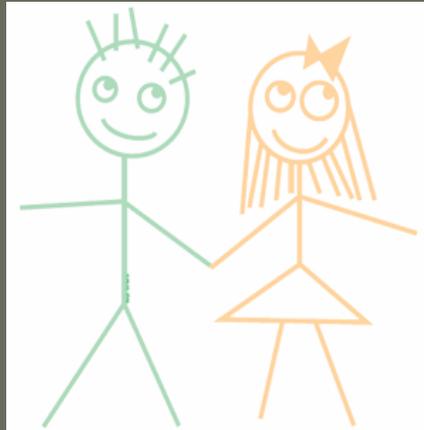
Henri Atlan, Marc Auge, Mireille Delmas-Marty,  
Roger-Pol Droit e Nadine Fresco, autores de  
Clonagem Humana , A clonagem humana

## PESSOA-DIGNIDADE





## Caso 1



### CRIANÇAS

- Ele 2 anos
- Ela 1 ano



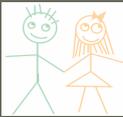
- Mal cuidados
- Maltratados
- Suspeita de abuso da menina
- Alcoolismo paterno
- Desemprego
- Situação habitacional precária
- Atraso no desenvolvimento
- Insucesso intervenção da CPCJ

### PPP

- início: 5.2.2007
- acolhimento inst. 9.3.2007
- Visitas 2x semana-30 minutos



- **Ele**
  - Deprimido/agressivo
  - Incapaz lidar com manifestações carinho
  - Desânimo e distanciamento afectivo em relação à irmã
- **Ela**
  - Isola-se
  - Chora
  - Insegura



**AGOSTO 2007**

- Rejeição mãe
- Querem sair sala
- Preferem colo prestador de cuidados
- Sentimento de insegurança face figura materna

**Maio de 2008**

- **Na separação não há angústia**
- **Na ausência da mãe não perguntam por ela**
- Insegurança
- Apatia
- Tristeza
- Agressividade (ele)
- Inibição (ela)

**Novembro 2007**

- Não interagem com a mãe
- Não são afectuosos com a mãe
- Só interagem estimulados por chocolates, gomas, brinquedos

**Novembro 2007**



**EMAT**

- Situação habitacional
  - exíguo, limpo, organizado
- Situação laboral
  - emprego
  - organismo público
- Família alargada
  - problemática
  - sem disponibilidade
- Ligação afectiva com crianças: **remissão para CAT**

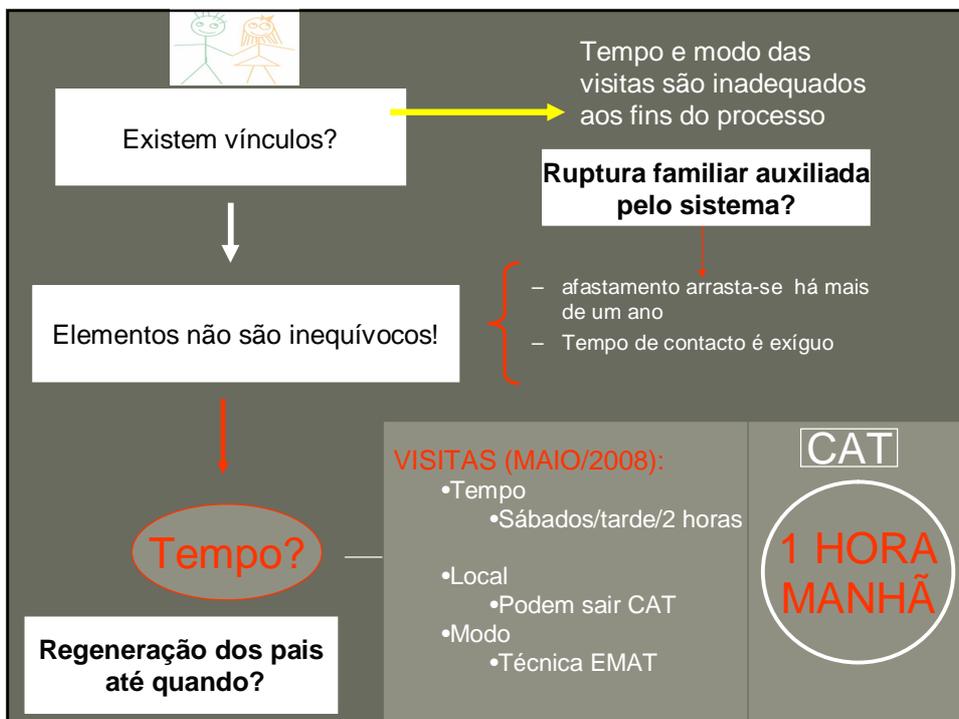
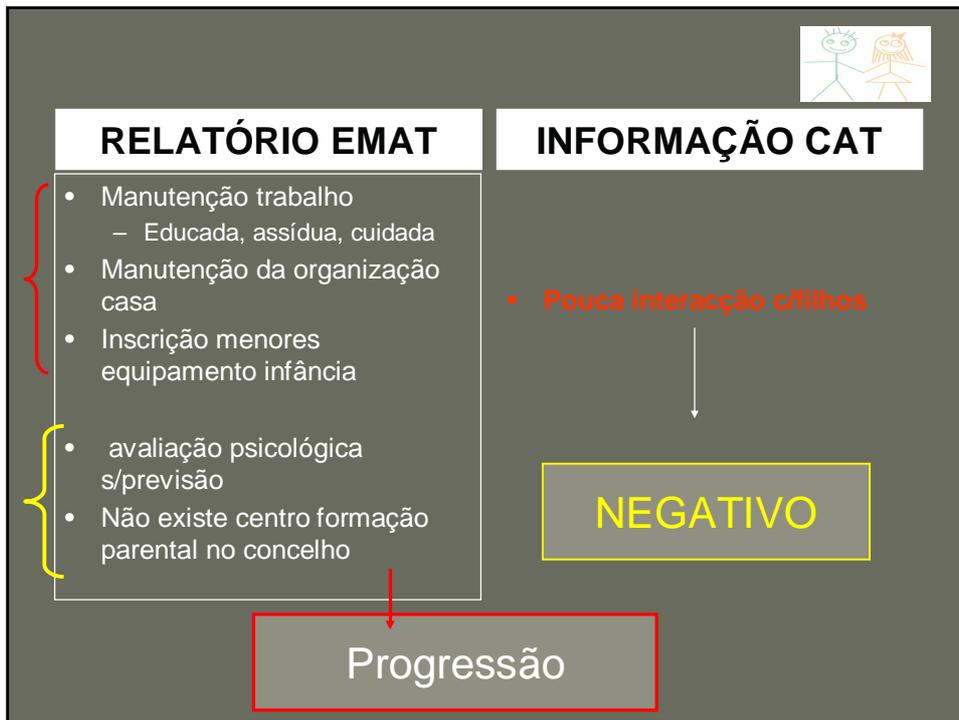
**CAT**

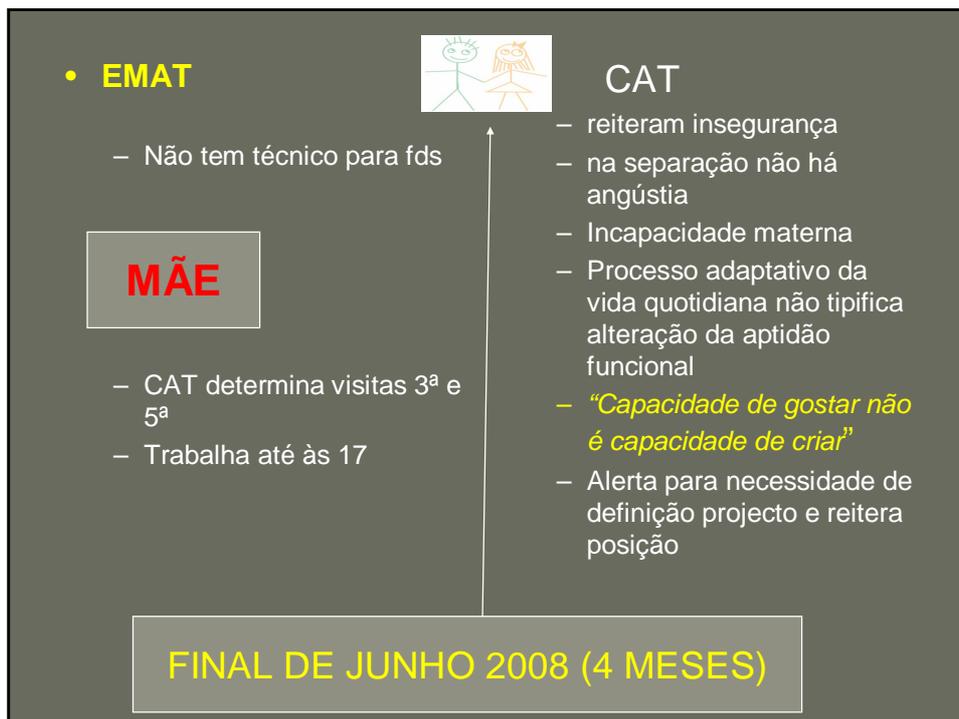
- Situação habitacional
- Arrumação excessiva
- Melhoria providenciada por terceiros
- Evolução precária
- Fraca relação afectiva com os filhos
- **Alusão ao estado em que os menores foram recebidos**

*“A progenitora (...) parece ser o único elemento da família que se manifesta interessada em ter consigo os menores”*

**Sugerida confiança com vista à adopção**







“(...) Estamos cientes que nenhuma criança nasce para viver institucionalizada e acreditamos que o tempo da criança não é o tempo de um adulto, mas uma decisão de encaminhamento para adoção não pode fundar-se num juízo punitivo dos progenitores, antes num juízo de prognose de incapacidade ou de indisponibilidade para o exercício da parentalidade e essa não é a nossa previsão(...)”

Substituição medida de acolhimento de curta duração por 35º nº 1 al. a)

Duração um ano  
Revisões trimestrais  
Obrigações para a mãe



• 28.7.2008

“(...) Ambas as crianças desceram da valência. Ele dirige-se para um saco e busca uma bola para brincar. Ela ignorou a presença da mãe e dirigiu-se ao colo da educadora. Ele brinca com a bola e a educadora explicou de novo o que se iria passar, que ia para casa com a mãe e ele sentou-se no chão a chorar e a abraçar fortemente a educadora. (...) A mãe fecha a porta da instituição com os filhos pela mão e a menina começa a chorar tentando largar a mão da mãe. O menino continuava muito nervoso e a chorar. A mãe agarra a mão da filha e saem os três. Ambas as crianças assustadas choram. (...)”

• 11.11.2008

– Crianças

- asseadas, assíduas, pontuais
- Ele: introvertido, integrado, bem disposto
- Ela: alegre, mexida, refilona, dificuldade na linguagem

– Mãe

- receptiva e colaboradora (5 sessões psicologia)
- com dificuldade em impor regras



NÃO É PERFEITA



## 29.06.2009 : A perícia

- Potencial cognitivo baixo
- Dificuldade de atenção
- Concentração dispersa
- A sua motivação na mudança está relacionada com a tutela dos filhos mas precisa de supervisão e orientação



## ÚLTIMO RELATÓRIO

- Períodos de desorganização seguidos de organização
- Melhorou vivência diária
- Preocupa-se com assiduidade e bem-estar dos filhos

Poderia ter sido diferente?

Teria sido melhor?



## CASO 2



- Historial maus-tratos
  - Prisão pai – crimes graves
- Medida prevista no artigo 35º nº 1 al. g)
  - Oito anos
    - **três tentativas adoção inviabilizadas – rejeição dos adoptantes**
    - separação da irmã
  - Regresso à instituição
- Processo tutelar educativo
  - 15 ano

## QUEM PROCURAMOS?

(artigos 1878º, 1885º, 1886º, 1887º, do CC)

- Alguém capaz
  - de velar pela segurança e pela saúde
  - prover ao sustento
  - dirigir a educação e representar
  - promover desenvolvimento físico, intelectual e moral
  - proporcionar adequada instrução geral e profissional
  - decidir sobre a educação religiosa até que aquele cumpra os dezasseis anos



Pessoa que encerre em si um universo material e afectivo idóneo a permitir o crescimento e bem-estar da criança

## QUEM PROCURA?

(Art. 11º nº 1 do DL 185/93, de 22.5 na redacção dada pela Lei nº 31/2003)

- equipas técnicas pluridisciplinares
- suficientemente dimensionadas
- qualificadas em termos de recursos humanos
- Integrando

PROFISSIONALISMO  
INTERDISCIPLINARIDADE

- valências de psicologia
- serviço social
- direito
- educação



DESIGNADAMENTE

## QUE MÍNIMOS?

(Artigo 6º nº 2 do DL 185/93, de 22.5, na redacção Lei nº 31/2003, de 22 de Agosto)

- **personalidade**
- **saúde**
- **idoneidade para criar e educar**
- **situação económica**
- **razões determinantes do pedido**

NOMEADAMENTE



QUAIS ?

## QUAL O PESO A ATRIBUIR A CADA UM DOS INDICADORES?

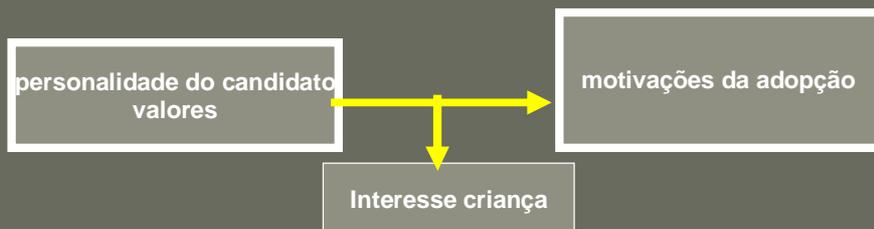
- **vidas familiares estão em mudança**
  - famílias reduzidas, famílias numerosas, com rede familiares de apoio ou sem ela
- **com projectos familiares diversos**
  - desde a família nuclear (tradicional), família em processo de divórcio, famílias monoparentais, famílias multiraciais, famílias multigeracionais,
- **cada vez mais no centro da coesão familiar estão**
  - Intimidade, Confiança, Respeito, Amor, Afectividade mútua, Individualidade, Independência, Segurança pessoal, Decadência dos afectos e das relações

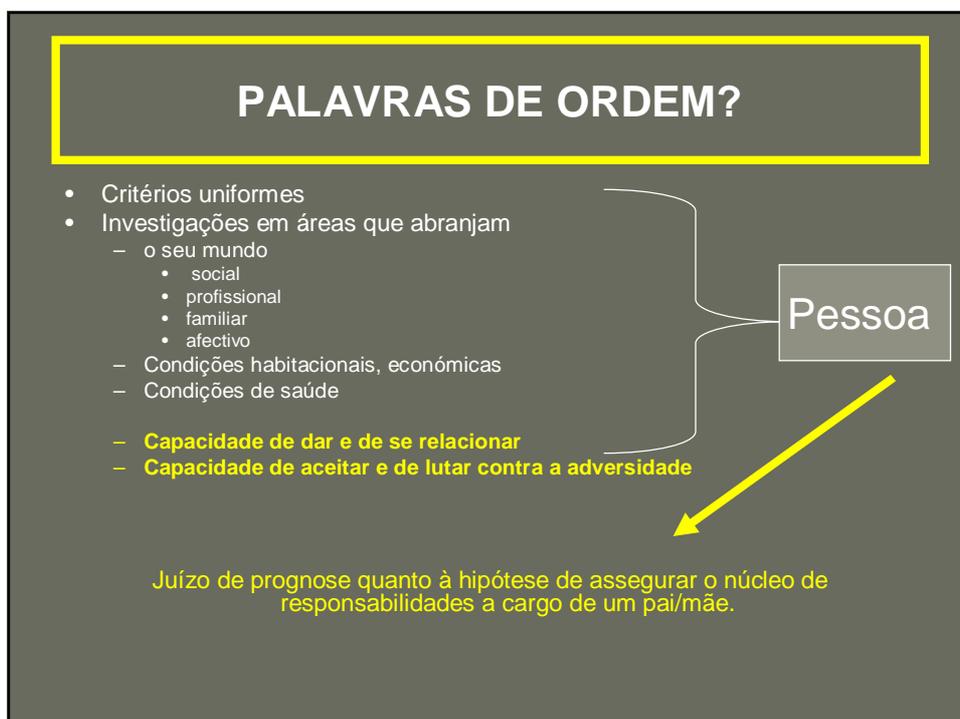
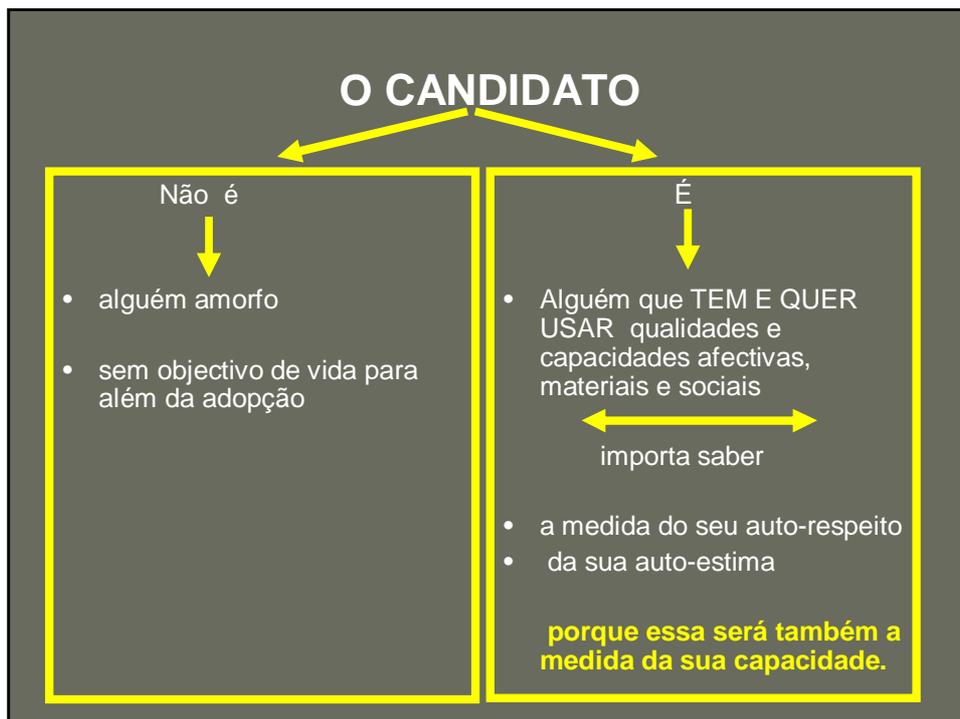
## COMO AVALIAR OU COMO VALORAR?



- O que é, hoje a capacidade de cuidar?
- O que podemos designar por défice de cuidados?
- 

- Como equilibrar o sentido do self com as necessidades do outro/especial?
- Como avaliar e valorar
  - capacidade de respeito
  - de confiança em si e no mundo que o rodeia
  - a capacidade de reparação, de aceitação, de adaptabilidade, de abertura.





# AVALIAR

## •Capacidades parentais

- velar pela segurança e saúde
- prover ao sustento
- dirigir a educação
- representar uma criança
- promover o seu desenvolvimento físico, intelectual e moral
- proporcionar-lhe adequada instrução geral e profissional

## Aspectos a avaliar

- personalidade
- saúde
- idoneidade para criar/educar
- situação familiar e económica
- razões determinantes do pedido de adopção.

JUÍZO DE PROGNOSE

METODOLOGIA  
PROFISSIONAIS

# EM SUMA

Pais biológicos  
Família biológica

Avaliar

Risco

Falível

Família substituição

INTERESSE SUPERIOR



**DESENVOLVIMENTO PLENO**

- **Ausência/incapacidade pais biológicos**
  - Apesar apoio e intervenção
- **Ausência de solução alternativa no âmbito da família biológica alargada**

FAMILIA  
SUBSTITUIÇÃO

- **Tempo:**
  - não se compadece com hesitações, recuos, avanços e novos recuos dos adultos seus progenitores;